

#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

# TERMO DE CONTRATO nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA MILÊNIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Marcos de Oliveira Anjos, CPF nº 400.926.838-78, doravante designada "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa MILÊNIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Conjunto 1102, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-000, CNPJ nº 00.005.599/0001-56, e-mail: milenio@mileniocls.com.br, representado por Alessandro Brocchi, RG nº 53.842.804-1 SSP/SP e CPF nº 495.174.378-70, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CRAS MARISTELA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, conforme proposta da vencedora, e demais condições do edital, independentemente de transcrição, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, em regime de empreitada por preços unitários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e planilha orçamentária, que passam fazer parte integrante deste contrato.
- **1.3.** A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.
- **1.4.** A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após a anuência da **CONTRATANTE**, com a devida formalização.

### CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

- 2.1. Prazo para início dos serviços: a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 2.2. Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- 2.3. Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de 04 (quatro) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- **2.4.** A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- **2.5.** À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:
- 2.5.1. Atos da administração;



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- 2.5.2. Caso fortuito ou de força maior;
- 2.5.3. Más condições de tempo.

# CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**3.1.** Os preços ofertados pela **CONTRATADA** na proposta, serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

# CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- **4.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.
- **4.3.** Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.
- **4.4.** Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do termo de referência, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no termino, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- **4.5.** Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 121, parágrafo 1°, da Lei n° 14.133/21, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento.
- 4.6. Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:
- **4.6.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- **4.6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.
- 4.6.3. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;
- **4.6.4.** O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;
- **4.6.5.** As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;
- **4.6.6.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



# SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **4.6.7.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- **a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d)A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
- (I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.
- e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.
- **4.6.8.** No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.
- **4.6.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.
- **4.6.10.** A empresa Contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais de controle tecnológico dos materiais empregados na obra por empresa especializada que deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da PMI.
- **4.6.11.** Os ensaios necessários serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da PMI e, na sua ausência, pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **4.6.12.** Os valores referentes ao controle tecnológico dos materiais empregados na obra, deverão ter seu custo absorvidos pelo BDI da Contratada.
- **4.6.13.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.
- **4.6.14.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.





#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

# CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dandose em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:
- a) <u>provisoriamente</u>, Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;
- b) <u>definitivamente</u>, Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.
- **5.2.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:
- **5.2.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- **5.2.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **5.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo a ser estabelecido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- **5.4.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 5.3. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

# CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

- 6.1.0 valor deste contrato é de R\$ 132.840,00 (Cento e trinta dois mil, oitocentos e quarenta reais).
- **6.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB- FUNCAO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	00355	05	5000094
14	03	00	08	244	0015	2172	3.3.90.39.16	03103	95	5000094

# CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:
- 8.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;
- 8.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;
- **8.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;





#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **8.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- **8.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- **8.2.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações**.

# CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- **9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.3.** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **9.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

- **10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2.1. Além da penalidade prevista no item 10.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

AB



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **10.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 10.2** e **10.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida **e imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração**, nos termos do § 5° do Art. 90 da Lei n° 14.133/2021.
- **10.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às sequintes penalidades:
- **a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **10.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **10.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- 10.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **10.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **10.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
- 10.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.



#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

**10.9.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

# CLÁUSULA XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

#### CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

**12.1.** A presente contratação está sendo formalizada por Concorrência, com supedâneo no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

#### CLÁUSULA XIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**13.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

# CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicandose a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos;
- **14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;
- **14.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas:
- **14.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.5.** Fica a **CONTRATADA** obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

# CLÁUSULA XV - DO FORO

**15.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

MILÊNIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LIDA

Alessandro Brocchi – Representante Legal

Testemunhas:

1) fante de louza

RG 22 694140-1

2): Angenta P. Santos

RG 28110293-4





#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: MILÊNIO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LIDA

CONTRATO Nº nº: 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CRAS MARISTELA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE

**OBRA ESPECIALIZADA** 

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

# 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito CPF: 160.814.448-80

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura:

AB Clicksign 986286c0-3617-1910-9219-c89162db523d letrônica nº 01/2024

9



## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:						
Pelo contratante:						
Nome: Marcos de Oliveira Anjos Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos						
CPF: 400.926.838-78						
Assinatura:						
Pela contratada:						
Nome: Alessandro Brocchi / /						
Cargo: Gerente Administrativo						
CPF: 495.174.378-70						
Assinatura:						
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:						
Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio CPF: 287.561.498-32						
Assingtura:						

# Clicksign

# Contrato 06.2025 - Milênio.pdf

Documento número #98628bc0-361f-4910-92f9-c8c192db523d

Hash do documento original (SHA256): 0bc800de193aa47408da80fa6ad527760cf00ce875b7bc3f21d27aa481487724

# **Assinaturas**

ALESSANDRO BROCCHI

CPF: 495.174.378-70

Assinou como contratada em 12 fev 2025 às 09:34:44

ALESSANDRO BROCCHI

CPF: 495.174.378-70

Assinou como procurador em 12 fev 2025 às 09:34:44

ALESSANDRO BROCCHI

ALESSANDRO BROCCHI

# Log

12 fev 2025, 09:30:53	Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf criou este documento número 98628bc0-361f-4910-92f9-c8c192db523d. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2025 (09:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 fev 2025, 09:32:03	Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2025 (17:14).
12 fev 2025, 09:32:03	Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou à Lista de Assinatura: alessandro@mileniocls.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRO BROCCHI e CPF 495.174.378-70.
12 fev 2025, 09:32:03	Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou à Lista de Assinatura: alessandro@mileniocls.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRO BROCCHI e CPF 495.174.378-70.
12 fev 2025, 09:32:03	Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou o signatário alessandro@mileniocls.com.br para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.

# Clicksign

12 fev 2025, 09:34:44

ALESSANDRO BROCCHI assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro@mileniocls.com.br. CPF informado: 495.174.378-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo eea597(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 104.28.63.97. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50677827253839 e longitude -46.86907123974051. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1121.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

12 fev 2025, 09:34:44

ALESSANDRO BROCCHI assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro@mileniocls.com.br. CPF informado: 495.174.378-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo eea597(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 104.28.63.97. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50677827253839 e longitude -46.86907123974051. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1121.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

12 fev 2025, 09:34:44

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 98628bc0-361f-4910-92f9-c8c192db523d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://www.clicksign.com/validador">https://www.clicksign.com/validador</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 98628bc0-361f-4910-92f9-c8c192db523d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



# **Anexos**

# **ALESSANDRO BROCCHI**

Assinou o documento enquanto contratada e procurador em 12 fev 2025 às 09:34:44

## **ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo eea597(...)

ALESSANDRO BROCCHI

blob